



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

### LEI COMPLEMENTAR N. 131, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

**Fixa o quantitativo de vagas para os cargos do Magistério Público Municipal e os critérios para abertura de vagas de efetivos nas instituições escolares da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela, em seu nome, **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Educação na organização da Rede Pública de Ensino, e no cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na legislação que instituiu a sua Estrutura Organizacional definindo as suas competências, regulamentará, mediante a edição de Portaria, com homologação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, o quantitativo de vagas de provimento efetivo por instituições escolares obedecidas as necessidades constatadas por levantamentos realizados pelo Setor de Inspeção Escolar que as consolidará através de parecer técnico-pedagógico, e que com a anuência do (a) titular da pasta, adotará as providências quanto à convocação de Professores I e II para a função de docência e de Professor III para a função pedagógica.

**Parágrafo único.** As vagas de que trata o "caput" serão fixadas para atendimento das demandas nas instituições escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino, nas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental (séries iniciais) e Ensino Fundamental (séries finais).

**Art. 2º.** As vagas para os cargos de **PROFESSOR I**, **PROFESSOR II** e **PROFESSOR III**, ocorrerão nas instituições escolares nas seguintes situações:

- I - ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar;
- II - funcionamento da escola em tempo integral;

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

*E-mail:* gabinete@itapemirim.es.gov.br - *Homepage:* www.itapemirim.es.gov.br



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

- III - readequação da rede municipal de ensino em virtude de alterações nas legislações pertinentes;
- IV - quando ocorrer substancial aumento de matrícula nas instituições escolares;
- V - exoneração;
- VI - demissão;
- VII - aposentadoria;
- VIII - investidura em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

**Art. 3º.** Para os fins e efeitos desta lei, a Secretaria Municipal de Educação para a organização das suas instituições escolares, passa a contar com o quadro demonstrativo de cargos de profissionais da educação com os quantitativos respectivos de vagas, seguinte:

### DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNÇÕES DE DOCÊNCIA E PEDAGÓGICA.

(1) CARGO	(2) FUNÇÃO	(3) TOTAL DE VAGAS	(4) VAGAS OCUPADAS (POR SERVIDORES EFETIVOS)	(5) VAGAS NÃO OCUPADAS
Professor I	Docência	395	275	120
Professor II	Docência	90	41	49
Professor III	Pedagógica	50	28	22
<b>TOTAL</b>		<b>535</b>	<b>344</b>	<b>191</b>

§ 1º. As vagas de que trata o item 5 do quadro demonstrativo de cargos de profissionais da educação nas funções de docência e pedagógica para serem ocupadas em definitivo, com convocação, posse e exercício de aprovados em concurso público, precisam, primeiramente, ser instituídas nos termos do Art. 1º e, ainda, obedecer as situações, os critérios e exigências, deste Decreto.

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: [gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Para a fixação das vagas do cargo de Professor I e II com fins de provimento efetivo, obedecer-se-ão as situações, os critérios e exigências, deste Decreto, bem como a matrícula efetiva de um mínimo de 10 alunos para a Educação Infantil e de 15 alunos para o Ensino Fundamental, na área rural.

§ 3º. Para a fixação das vagas do cargo de Professor I e II com fins de provimento efetivo, obedecer-se-ão as situações, os critérios e exigências, deste Decreto, bem como a matrícula efetiva de um mínimo de 20 alunos para a Educação Infantil Atendimento de 04 a 05 anos e Ensino Fundamental, na área urbana. E para a Educação Infantil Atendimento 00 a 03, as vagas serão estabelecidas em conformidade com o Art. 1º deste Decreto e, ainda, por critérios propostos pelo Setor de Inspeção Escolar e instituídos por ato do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, bem como com base nas legislações vigentes.

§ 4º. As vagas para o cargo de Professor III, na função pedagógica, serão estabelecidas em conformidade com o Art. 1º deste Decreto e, ainda, por critérios propostos pelo Setor de Inspeção Escolar e instituídos por ato do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, tanto para a área urbana quanto rural.

**Art. 3º.** Para que uma vaga de professor possa ser considerada fixa, ou seja, consolidada, nas instituições escolares e nos núcleos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, para fins de provimento efetivo de aprovados em concurso público, será obedecido o seguinte:

I - Para as vagas consideradas novas nas instituições escolares localizadas na área rural e classificadas como **UNIDOCENTE** ou **PLURIDOCENTE**, será feita análise pelo Setor de Inspeção Escolar do movimento das matrículas nos últimos três (03) anos, e no caso de se constatar uma situação constante, com os crescimentos considerados regulares e, ainda, obedecido o disposto no § 2º, serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação vagas para o provimento efetivo de aprovados em concursos públicos;

II - Para aquelas vagas que a Inspeção Escolar considerar necessários novos estudos em razão da inconstância das matrículas, dada à situação populacional do local onde se encontra a instituição escolar, os movimentos migratórios e outras questões de ordem econômica, social,





## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

geográfica e educacional, o prazo previsto no inciso anterior poderá ser prorrogado para até cinco (05) anos;

**III** – Para as vagas consideradas novas nas instituições escolares localizadas na área urbana, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental - séries iniciais e séries finais, será feita análise pelo Setor de Inspeção Escolar do movimento das matrículas nos últimos dois (02) anos, e no caso de se constatar uma situação constante, com os crescimentos considerados regulares e, ainda, obedecido o disposto no § 3º, serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação vagas para o provimento efetivo de aprovados em concursos público;

**IV** - Na área urbana, para aquelas vagas que a Inspeção Escolar considerar necessários novos estudos em razão da inconstância das matrículas, dada à situação populacional do local onde se encontra a instituição escolar, os movimentos migratórios e outras questões de ordem econômica, social, geográfica e educacional, o prazo previsto no inciso anterior poderá ser prorrogado por até dois (02) anos.

**§ 1º.** As vagas de que trata os incisos de I a IV são aquelas originárias da ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar; do funcionamento da escola em tempo integral; da readequação da rede municipal de ensino em virtude de alterações nas legislações pertinentes e, ainda, quando ocorrer substancial aumento de matrículas nas instituições escolares.

**§ 2º.** Nas vagas originárias de: exoneração ou demissão de profissionais do magistério; aposentadoria; investidura em outro cargo inacumulável e, ainda, falecimento, por se tratar de situações de servidores efetivos, portanto, ocupantes de vagas fixas, deverão ser adotadas providências administrativas para o devido preenchimento, seguintes:

**I** - atendimento às situações de excedentes porventura existentes na Rede Municipal de Ensino;

**II** - realização de processo de remoção;

**III** - remoção ex-offício atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e devidamente justificada em manifestação técnico-pedagógica;

**IV** - localização provisória enquanto não acontecer o provimento efetivo e definitivo;

**IV** - designação temporária enquanto durar o processo de convocação e posse de aprovado em concurso público ou ainda de realização e finalização de novo concurso público;

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: [gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

V – convocação de aprovados em concurso público e não o havendo, a municipalidade deverá realizar novo concurso a ser finalizado com a posse dos aprovados, de acordo com o quantitativo de vagas fixas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais aos valores correspondentes aos estipulados neste diploma, nos termos do anexo, devendo consignar tais despesas nas próximas leis orçamentárias.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua aprovação pela Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 6º.** Revoga as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 30 de janeiro de 2012.

  
NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal